

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **SENIOR SISTEMAS S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CNPF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **SENIOR SISTEMAS S.A.**, com sede na Rua São Paulo, nº 825, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC, CEP 89012-001, e-mail governo@senior.com.br, inscrita no CNPJ nº 80.680.093/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu procurador **Carlênio Bezerra Castelo Branco**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 620.642.584-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo E-Doc nº 24840/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 044/2024**, fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de manutenção do contrato de licença de uso, atualização de software, suporte técnico e migração para SAAS dos módulos de Gestão de Pessoas RUBI, Gestão de Acessos RONDA, e implantação dos módulos adicionais da solução HCM da Senior Sistemas S/A, incluindo: Benefícios / Jurídico / APP Marcação de Ponto / Painel de Gestão, conforme especificações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - O valor para execução desses serviços é de **R\$ 1.961.296,22 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme proposta comercial da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL 24 meses
1	MIGRAÇÃO DO MODELO				
1.1	MIGRAÇÃO DO MODELO ON-PREMISE PARA NUVEM E IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS PAINEL DE GESTÃO, BENEFÍCIOS, JURÍDICO E APP DE MARCAÇÃO DE PONTO	UNIDADE	1	R\$ 292.846,50	R\$ 292.846,50
1.2	HABILITAÇÃO SETUP MIGRAÇÃO NUVEM E SETUP NOVOS MÓDULOS, PAINEL DE GESTÃO, BENEFÍCIOS, JURÍDICO E APP DE MARCAÇÃO DE PONTO	UNIDADE	1	R\$ 74.797,00	R\$ 74.797,00
2	SAAS				
2.1	GESTÃO DE PESSOAS HCM (1300 colaboradores e 15 usuários simultâneos) • Administração de Pessoal; • eDocs eSocial; • Medicina; • Segurança do Trabalho; • Gestão do Ponto; • Controle do Ponto; • Painel de Gestão; • Benefícios; • Jurídico; • App de marcação de ponto;	MÊS	24	R\$ 24.429,28	R\$ 586.302,72
2.2	RONDA ACESSO • Controle de Terminais de Ponto (25 terminais)	MÊS	24		
3	CONSULTORIA				
3.1	Remota	HORA	2000	R\$ 260,00	R\$ 520.000,00
3.2	In Loco (15 dias)	UNIDADE	15	R\$ 32.490,00	R\$ 487.350,00
TOTAL CONTRATO PARA 24 MESES					R\$ 1.961.296,22

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Termo de Referência.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, com devolução em 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A descrição da migração para o modelo SaaS, implantação dos novos módulos, e consultoria encontra-se especificado no **ANEXO I** do Termo de referência.

4.2 – Novo modelo – SAAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO		
1.1	HABILITAÇÃO SETUP MIGRAÇÃO NUVEM E SETUP NOVOS MÓDULOS, PAINEL DE GESTÃO, BENEFÍCIOS, JURÍDICO E APP DE MARCAÇÃO DE PONTO	Unidade	1

1.2	MIGRAÇÃO DO MODELO ON-PREMISE PARA NUVEM E IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS PAINEL DE GESTÃO, BENEFÍCIOS, JURÍDICO E APP DE MARCAÇÃO DE PONTO	Unidade	1
2	SAAS		
2.1	GESTÃO DE PESSOAS HCM (1300 colaboradores e 15 usuários simultâneos) • Administração de Pessoal; • eDocs eSocial; • Medicina; • Segurança do Trabalho; • Gestão do Ponto; • Controle do Ponto; • Painel de Gestão; • Benefícios; • Jurídico; • App de marcação de ponto;	Mês	24
2.2	RONDA ACESSO • Controle de Terminais de Ponto (25 terminais)		
3	CONSULTORIA		
3.1	Remota	Hora	2000
3.2	In Loco (15 dias)	Unidade	15

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

5.1 – Os recursos para o pagamento dos fornecimentos objeto deste contrato provêm da previsão de **Recursos Próprios da DESO – 300.05 – serviços de terceiros**, constante do Orçamento para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), **CNDT**(Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações referentes a lei 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO (RILC), caberá:

- Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, envidando todos os esforços profissionais para sua execução;
- Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela DESO, para atendimento a execução do seu objeto;
- Garantir integralmente o produto contra qualquer erro em nível de códigos de programas, limitando-se a substituição por um produto corrigido;
- Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no SOFTWARE;

- e) Não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada desta Companhia sem prévia autorização;
- f) Subcontratar, sublocar ou terceirizar o objeto do contrato somente quando, comprovada e justificadamente não houver possibilidade de execução direta, devendo a execução subcontratada, sublocada ou terceirizada, caso ocorra, atender aos mesmos critérios da execução direta;
- g) Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- h) Disponibilizar, no prazo de quinze dias corridos do recebimento da demanda, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- i) Indicar representante substituto da contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros causados pela CONTRATADA;
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto da contratação;
- l) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços;
- m) Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- n) Prestar esclarecimentos quanto à execução de rotinas nativas existentes e erros oriundos dela, quando possível;
- o) Disponibilizar sem limite de quantidade e sem ônus a DESO, backup da base de dados em até 5 dias úteis após solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações deste Edital, seus anexos e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar a Superintendência Jurídica da DESO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) Aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Será admitida a subcontratação do objeto contratado, com observância ao disposto item 7.1, alínea “h” deste contrato.

9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação à DESO de Faturas e Notas Fiscais em única via, expressas em Reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo relacionados. Serão conferidas, visadas e encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** corridos, contados da data de apresentação da fatura no protocolo da DESO.

10.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.2 Ao emitir a Nota Fiscal e a Fatura destacar, no campo de cada um desses documentos o valor a ser descontado no ato do pagamento a título de “Retenção para Seguridade Social”, bem como o valor a ser descontado na fonte a título de Imposto de Renda;

10.3. Havendo pagamento antecipado, por exclusiva conveniência da DESO, será negociado o desconto a ser concedido.

10.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

10.5. As faturas pagas em atraso, serão atualizadas pela variação do INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fa-

tura ou documento por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

10.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 10.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o 30º (trigésimo) dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

10.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos de valores relativos a serviços, aqueles que não foram executados, decorrentes da inadimplência da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.11 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.12 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b)** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a – 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, cada período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas úteis, incidente após vencimento do prazo concedido na alínea "a", desde que a Contratada não tenha sanado a falta cometida até o máximo de 10% sobre o valor mensal do contrato;
- b) Em caso de reincidência, 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, ou período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas até que a Contratada sane a falta constatada;
- c) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, se a Contratada der causa à rescisão ou rescindi-lo sem justo motivo, independentemente do pagamento de indenização por perdas e danos, porventura devida;

12.8 - As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;

12.9. Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas

à TESOURARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houver.

12.10. As importâncias correspondente às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que a Contratada tiver direito.

12.11 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.12 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V.(I1 - I0)/I0 \quad \text{onde:}$$

R = Reajuste

I1 = Índice no mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

14.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.2.1 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

14.2.2 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA XV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Gestor do Contrato:

15.1.1 - É de responsabilidade do ocupante da função **FG-5 da GTIC – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**;

15.1.2 - É de responsabilidade do gestor do contrato:

a) Aplicar sanções e glosas mediante indicação do fiscal do contrato;

b) Liberação de pagamento mediante autorização do fiscal do contrato, após conferência da entrega em conformidade do produto ao especificado neste contrato;

15.2 - Fiscal do Contrato:

15.2.1 - É de responsabilidade do ocupante da função **FG-5 da GGPE – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**; FG-5 da GERÊNCIA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO -GGSS; FG-4 da COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - CDES a fiscalização do contrato.

15.2.3. É de responsabilidade do fiscal do contrato:

- a) Avaliação da qualidade do produto;
- b) Identificação de não conformidade do produto entregue e notificação ao gestor do contrato;
- c) Determinar as correções de faltas ou defeitos;
- d) Encaminhar ao gestor do contrato as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;
- e) Autorização para faturamento mediante conferência da entrega em conformidade do produto especificado neste termo a fiscalização do contrato;

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 044/2024;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Certidões fiscais válidas;
- d) Termo de Referência;
- e) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVIII – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. A segurança da informação, assim como o conteúdo transmitido entre o CLIENTE e a nuvem (cloud), deverá ser garantida pela SENIOR através da utilização e aplicação de conceitos e políticas modernas, tais como plano de gerenciamento de incidentes e proteção por firewall, evitando problemas típicos de segurança, como exposição de dados e exploração de vulnerabilidades, através de rigoroso controle de nível do acesso, dentre outras ações preventivas de segurança.

CLÁUSULA XIX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As Partes, por si, por seus representantes, usuários/servidores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

19.2. Os consultores envolvidos na execução do objeto devem assinar termo de responsabilidade aos dados e meios de comunicação disponibilizado pela CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATADA poderá exigir a assinatura do termo de responsabilidade citado no item anterior antes ou ao decorrer do andamento do serviço.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2025.

CARLENIO BEZERRA
CASTELO
BRANCO:62064258434

Assinado de forma digital por
CARLENIO BEZERRA CASTELO
BRANCO:62064258434
Dados: 2025.01.15 15:30:39
-03'00'

"SENIOR SISTEMAS S.A"
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"P/ EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: G9B9-MZOY-PJGW-I30A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 21/01/2025 09:26:45 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 20/01/2025 14:00:40 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA - 21/01/2025 09:36:57 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENIOR SISTEMAS S/A
CNPJ: 80.680.093/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:52 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **2627.452B.D69C.87B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: SENIOR SISTEMAS S/A

CPF/CNPJ: 80.680.093/0001-81

CMC: 31762

Endereço: SAO PAULO 825, ****, VICTOR KONDER, BLUMENAU - SC, CEP 89012-001

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 156012412246

Assinatura Digital: CFB62A5FCECB2047676015EA3F05A3BC

Data/Hora Emissão: 18/12/2024 13:05:06

Data Validade: 16/06/2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.680.093/0001-81
Razão Social: SENIOR SISTEMAS SA
Endereço: R SAO PAULO 825 / VICTOR KONDER / BLUMENAU / SC / 89012-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010401070535266368

Informação obtida em 15/01/2025 15:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENIOR SISTEMAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.680.093/0001-81

Certidão nº: 64945831/2024

Expedição: 20/09/2024, às 15:36:46

Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENIOR SISTEMAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.680.093/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

- ADEMA, a Autorização Ambiental nº 17/2025 (Processo ADEMA nº 2025/TEC/AA-0029), emitida para a Execução da Recomposição de Aterro com Gabião e Pavimentação, localizada na Rodovia SE - 425, Trecho: Telha/Entrada - SE 200, km 3,97, Município de Telha/SE.



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE**

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Autorização Ambiental nº 19/2025 (Processo ADEMA nº 2025/TEC/AA-0529), emitida para obras de drenagem na Rodovia SE-303, como também no entorno da Prainha de Canindé de São Francisco, numa área de intervenção de aproximadamente 682,00 m², situada no município de Canindé de São Francisco/SE.

Deso

Contrato 001/2025//Base legal da Lei 13.303/2016//Contratada: **SENIOR SISTEMAS S.A**//Objeto: Prestação de serviços de manutenção do contrato de licença de uso, atualização de software, suporte técnico e migração para SAAS dos módulos de Gestão de Pessoas RUBI, Gestão de Acessos RONDA //R\$ 1.961.296,22//24 meses//Recursos Próprios.

Emdagro

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2024
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
CONTRATADA - REMOLIX-REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada no sistema de tratamento de resíduos, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, infectados gerados pelo laboratório de triagem, nas condições estabelecidas no projeto básico, que integra este contrato independente de transcrição.
DO VALOR - O valor total do contrata será de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), dividido em parcelas mensais. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem realizados.
DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, com início a partir da data de emissão da nota de empenho do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 71, da Lei 13.303/16 ou ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse da administração pública.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



**TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTAS ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2023
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA(PIBIC) E PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
INOVAÇÃO (PIBITI)**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.
II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Modalidade	Instituição Executora
1	Pedro Araújo Brito Junio	Marcos Vinicius Dos Santos Rezende	Propriedades estruturais e fotoluminescente do LiAl5O8 dopado e codopado com Eu3+, Fe3+ e Cr3+, com perspectiva de aplicação em LEDs de alta emissão na região do vermelho	PIBIC	Universidade Federal de Sergipe - UFS
2	Daiara Greter Ferreira da Silva	Diogo Martins Souto	Caracterização de atmosferas de exoplanetas de baixa massa orbitando estrelas anãs	PIBIC	Universidade Federal de Sergipe - UFS

1. VIGÊNCIA: O prazo de duração desta bolsa é de até 3 (três) meses, contados a partir de Janeiro/2025 até Março/2025, doravante denominado TO, obedecendo ao prazo de vigência do Projeto de Pesquisa, conforme estabelecido no item "3." do referido Edital.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



**TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 03/2023
MESTRADO PROFISSIONAL (BOLSAS DE MESTRADO)**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.
II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Modalidade	Instituição Executora
1	Maria Daniêla dos Santos	Lício Valério Lima Vieira	Plano de Municipal Turístico de Neópolis: em busca do desenvolvimento sustentável	Mestrado Profissional	Instituto Federal de Sergipe - IFS

1. VIGÊNCIA: O prazo de duração desta bolsa é de até 10 (dez) meses, contados a partir de Janeiro/2025 até Outubro/2025, doravante denominado TO, obedecendo ao prazo de vigência do Projeto de Pesquisa, conforme estabelecido no item "4." do referido Edital.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

UNIDADE ORÇAMEN-TÁRIA	CLASS. FUNC. PRO-GRAMÁ-TICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE REC.
1.17.301	20.606.0021	0037	3.3.90.39	1753

NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE001353

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor - Presidente

Fapitec



TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 01/2023 - PROGRAMA DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTR)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.
II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora
1	Sandy Monteiro Pinto Souza	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE

1. VIGÊNCIA: O prazo de duração desta bolsa é de até 10 (dez) meses, contados a partir de Janeiro/2025 até Outubro/2025, doravante denominado TO, obedecendo ao prazo de vigência do Projeto de Pesquisa, conforme estabelecido no item “3.” do referido Edital.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025 às 20:48:41

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CR OXIGÊNIO, GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e reajuste anual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 02/2025.
VIGÊNCIA: 17/01/2025 a 16/01/2026.
DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 10/2022

LOCATÁRIA: Fundação Estadual de Saúde
LOCADOR: COTINGUIBA PARTICIPAÇÕES LTDA
OBJETO: Reajuste anual de aluguel em 4,600580 %, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos doze meses, passando o valor total do contrato a constar R\$ R\$ 143.791,57 (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), divididos em 12 parcelas de R\$ 11.982,62 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), de 29 de novembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, §8º, da Lei nº 8666/93 e Cláusula 6ª do Termo Contratual.
DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA